



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 025/2020 - PMP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ,
REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO
MUNICIPAL E A EMPRESA LUANDA
KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME.**

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.035.657/0001-90, com sede à AC BR 101, KM 0, S/N, Propriá/SE – CEP: 49.900-000, neste ato representada pela Sra. Luanda Katiuscia Bento Fraga, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.519.980 SSP/SE, CPF nº 007.122.575-78, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o **Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual, na cidade de Propriá/SE, para atender a demanda de diversas Secretarias deste Município**, conforme disposições do edital do Pregão Presencial n.º 02/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), conforme disposto abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

U.O: 2105 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

2051 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001

Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit. (RS)	V. Total (RS)
01	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	2.500	28,00	70.000,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (puddim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

U.O: 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1111

Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit. (RS)	V. Total (RS)
01	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	250	28,00	7.000,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			



000144

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
	Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/500ml	Lata/copo/garrafa			
	Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

U.O: 2106 – Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão (SEMPLAG)

2054 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001

Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	100	28,00	2.800,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

U.O: 2108 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)

2073 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qty	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	100	28,00	2.800,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

U.O: 2105 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social
2051 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

U.O: 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1111

U.O: 2106 – Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão (SEMPLAG)
2054 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

U.O: 2108 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)
2073 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



000147

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



000149

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

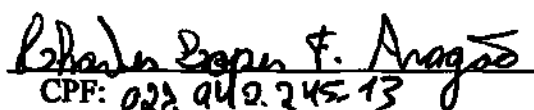
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

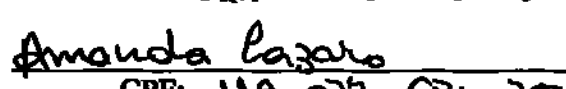
PROPRIÁ (SE), 24 de janeiro de 2020.


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 022.942.245-13


CPF: 339.077.684-75